



CONTRATO Nº 139/2015.

“CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICOS, DE EXPEDIENTE E MATERIAIS ESPORTIVOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BURITINÓPOLIS E A EMPRESA PAPELARIA ALVORADA LTDA - EPP.”

Por este instrumento particular de **CARTA CONTRATO**, que entre si celebram, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITINÓPOLIS**, Estado de Goiás, personalidade jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.534.361/0001-34, representado pelo seu titular o **Sr. CLEUMIR DE JESUS SANTOS**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 013.677.101-70, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e por outro lado a Empresa **PAPELARIA ALVORADA LTDA - EPP**, CNPJ sob nº 02.845.816/0001-41, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representada por seu sócio responsável Sr(a). **FRANCISCO BERNARDO BEZERRA ELMIRO**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 867.151 SSP/GO., e do CPF n.º 160.681.301-34, residente e domiciliado na Cidade de FORMOSA – GO., neste ato denominado simplesmente **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato para **Aquisição de Materiais didáticos, de Expediente e Materiais Esportivos**, estabelecendo sua vinculação aos dispositivos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei n.º 12.440 de 07 de julho de 2011 e suas posteriores modificações e ao Edital d **Pregão Presencial nº 15/2015, de 23/01/2015, Processo Administrativo nº 124/2015**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO E ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO

A CONTRATADA se compromete o fornecimento, conforme especificações constantes do Edital supramencionado e proposta apresentada, para o Fornecimento de **Materiais Didáticos, de Expediente e Materiais Esportivos conforme ITENS relacionados em anexo.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DA EXECUÇÃO

Os serviços discriminados na cláusula anterior deverão ser prestados, por meio de requisições expedidas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E DA VISTORIA DO PRODUTO



O CONTRATANTE procederá à vistoriar os produtos entregues através do Departamento de Compras, ou de outra autoridade a quem o Chefe do Poder Executivo conferir referida atribuição.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se ao presente contrato o valor de **R\$ 1.048,40(UM MIL, QUARENTA E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS)**, pelos objetos estabelecidos na cláusula primeira, referente ao Fornecimento de **Materiais Didáticos, de Expediente e Materiais Esportivos conforme ITENS adjudicados em apenso.**

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor estabelecido na cláusula anterior será efetuado mensalmente, de acordo com os números requisitados no período, mediante e após a apresentação das respectivas Notas Fiscais ou Fatura, acompanhadas das requisições, solicitações, expedidas pelo **CONTRATANTE**, sendo liquidada até o dia 20 do mês subsequente ao do fornecimento, podendo mediante acordo entre as partes ser prorrogado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão pelas contas das dotações orçamentárias próprias, do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação Programática, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64, de 17/03/64 e modificações posteriores, rubricas n.ºs _____ - _____ **da Secretaria de Saúde, sendo nas fonte: 102.**

CLÁUSULA SETIMA – DO PRAZO DE VIGENCIA

O presente contrato vigora da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo Próprio, segundo superior e predominante interesse público e entendimento das partes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a **CONTRATADA**, garantindo-lhe prévia defesa, às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária do direito de participar de licitações promovidas pelo Município de BURITINÓPOLIS, bem como, impedimento de contratar com o este, por um prazo de 03 (três) meses a 02 (dois) anos;

c) Rescisão contratual, com as conseqüências contratuais, bem como as previstas em lei.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO



Este contrato poderá ser rescindido, a qualquer momento, por inadimplência de qualquer das partes contratantes, sendo que a **CONTRATADA** receberá o valor dos serviços prestados efetivamente executados até a data da rescisão, ou em virtude de ocorrência de alguns dos motivos elencados no art. 78, da Lei n.º 8.666/93.

O referido contrato também poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, em qualquer caso, desde que em conformidade com a Lei 8.666/93, observando sempre a supremacia do interesse público.

No caso de rescisão administrativa o **CONTRATANTE** reconhecerá, em favor da **CONTRATADA**, os direitos previstos nos arts. 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MULTA

A parte que der causa a rescisão deste contrato, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou inadimplência injustificada, incorrerá no pagamento de multa no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o seu valor global.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir as dúvidas que eventualmente vierem a surgir em decorrência da execução do presente instrumento, elegem-se, às partes, o foro da Comarca de ALVORADA DO NORTE - GO, desistindo-se de qualquer outro por mais especial e privilegiado que seja.

Estando justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, civilmente capazes, depois de lido e conferido.

Buritinópolis -GO., aos 26 dias do mês de fevereiro de 2015.

CLEUMIR DE JESUS SANTOS

Secretario Municipal

CONTRATANTE

PAPELARIA ALVORADA LTDA – EPP

CNPJ: 02.845.816/0001-41

CONTRATADA

T e s t e m u n h a s:

1.^a _____

NOME:

CPF:

2.^a _____

NOME:

CPF: